

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
TERMO ADITIVO N. ° 01

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados, pelo presente instrumento resolvem ajustar TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retifica-se o caput da Cláusula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 celebrada em 21 de fevereiro de 2006.

Onde se lê “... por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias”, leia-se “... por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela ‘Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência’, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias”.

Os demais parágrafos permanecerão inalterados.

SEGUNDA

Retifica-se o caput da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 celebrada por estas entidades sindicais.

Onde se lê “...uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado e por parcela, com vencimentos em 05 de abril de 2005 e 05 de outubro de 2006”, leia-se “uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 05 de abril de 2006 e 05 de outubro de 2006”.

TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da citada Convenção Coletiva.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 01 de março de 2006.

SINCODIV/MG

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
Joel Jorge Guedes Pascholin

SINDCON/MG

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias,
Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais.
Gerson Antônio Fernandes